



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

P A R E C E R

Vem para análise e parecer da Mesa Diretora, o Projeto de Resolução nº 14/2023, de autoria da Vereadora Yasmin Hachem e outros, que “Altera o Regimento Interno da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu”.

Propõe-se a alteração dos incisos II a V do art. 38; a alteração do caput, inclusão dos incisos III a VI e a inclusão da alínea ‘d’ ao parágrafo único do art. 48; a alteração do caput e inclusão da alínea ‘e’ ao inciso I do art. 49; a alteração do caput, modificação dos incisos II e III e revogação do inciso IV do 50; a alteração do caput, modificação dos incisos I e II e revogação dos incisos III, IV, V, VI e dos §§ 1º e 2º do art. 51, todos do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

A Matéria foi objeto de análise pela Consultoria Jurídica desta Casa, cujo parecer transcrevemos parcialmente:

“ ...

[...] pretende a parlamentar distinguir alterar a competência de diversas comissões, tratando-se de matéria completamente atinente a assuntos organizacionais interna corporis da Câmara Municipal. Basicamente, seria essa a proposta.

Percebe-se que o objeto do presente expediente se relaciona ao tema organização e funcionamento administrativo da Câmara Municipal, questão entendendo encontrar-se dentro do rol de competências do parlamentar, podendo ser conferida mediante o artigo 12, inciso VII, da Lei Orgânica:

“Art.12 Compete à Câmara Municipal, privativamente, entre outras, as seguintes obrigações:

(...)



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

VII - dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções de seus serviços e fixar, por lei, a respectiva remuneração;"

Ademais, a presente proposta de resolução refere-se a matéria político administrativa da Câmara Municipal, o que se infere na total conformidade com as disposições regimentais no tocante à formalidade, restando atendida a determinação inserta no artigo 142, inciso III e §1º, do Regimento Interno. Veja-se:

"Art. 142. Destinam-se as resoluções, a regulamentar as matérias de caráter político ou administrativo de sua economia interna, sobre as quais deva a Câmara pronunciar-se em casos concretos, tais como:

[...]

III - qualquer matéria de natureza regimental;

[...]

§1º Quando tratar de matéria de natureza regimental, o Projeto de Resolução deverá ser subscrito por 1/3 (um terço) dos membros da Câmara.

...

Assim também é previsto no artigo 220 do Regimento Interno:

"Art. 220 Qualquer projeto de resolução modificando o Regimento Interno será subscrito por 1/3 (um terço) dos Vereadores e após lido em Plenário, será encaminhado à Mesa, que deverá opinar sobre o mesmo dentro do prazo de cinco dias."